

**Carta Nº 007/2025**

Belém (PA), 13 de março de 2025.

**REF: PREGÃO ELETRONICO Nº 90031/2024 – Contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para Fornecimento de Enlaces de Conectividade à Rede Internet com Solução Anti-DDoS nos Sites Centrais.**

**À****CLARO S.A.,**

**1. Em resposta à impugnação interposta ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 90031/2024, republicado, em que a empresa questiona:**

Item 1:

Subitem I: DA INCONSISTÊNCIA NO ITEM 10.3 DO EDITAL

Subitem II: DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DO FABRICANTE E MODELO DA SOLUÇÃO ANTI-DDOS DE APLICAÇÃO

Item 2:

Subitem I: DA FALTA DE DEFINIÇÃO DOS BLOCOS DE ENDEREÇAMENTO IPv4/IPv6 NA CONTRATAÇÃO

Subitem II: DOS RISCOS OPERACIONAIS E CONTRATUAIS

Item 3:

Subitem I: DO OBJETO

Subitem II: DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O EQUIPAMENTO ON-PREMISES DA SOLUÇÃO ANTI\_DDDoS de CAMADA DE APLICAÇÃO

Subitem III: DO RISCO AO INTERESSE PÚBLICO E À EFICIÊNCIA DO SERVIÇO

Item 4:

Subitem I: DA FALTA DE EXIGÊNCIA DE INFORMAÇÃO CRUCIAL NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará

Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303

cpl-1@banparanet.com.br

---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Subitem II: DA NECESSIDADE DE TRANSPARÊNCIA E ISONOMIA NA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Item 5:

Subitem I: DA INCONSISTÊNCIA E FALTA DE CONTEXTO DO ITEM 7.7.18.1

Subitem II: DOS IMPACTOS PARA O CERTAME

A íntegra da Impugnação da empresa esta disponível no site do Banpará e Compraspará para consulta.

Requerendo por fim a alteração do edital.

**2. Manifestação da área demandante:**

Em resposta ao e-mail encaminhado para esta GETEL em 11/03/2025 para a análise técnica referente ao pedido de impugnação, impetrado pela CLARO S/A, ao Pregão Eletrônico 031/2024, esta Gerência de Telecomunicações pronuncia-se abaixo com relação as razões da contestação.

Item 1:

Subitem I: DA INCONSISTÊNCIA NO ITEM 10.3 DO EDITAL

**Resposta: improcedente, a declaração referenciada no item 11.1 do Termo de Referência (TR) é requisito suficiente para verificação de conformidade de qualificação técnica.**

Subitem II: DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DO FABRICANTE E MODELO DA SOLUÇÃO ANTI-DDOS DE APLICAÇÃO

**Resposta: improcedente, as especificações técnicas, necessárias e suficientes a prestação do serviço, estão amplamente esclarecidas nos itens 7.3.16, 7.7.11 a 7.7.16 do TR. Portanto não há necessidade de se**

---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**exigir fabricante e modelo de equipamentos aos licitantes, possibilitando aos mesmos um certame de ampla concorrência.**

Item 2:

Subitem I: DA FALTA DE DEFINIÇÃO DOS BLOCOS DE ENDEREÇAMENTO IPv4/IPv6 NA CONTRATAÇÃO

Subitem II: DOS RISCOS OPERACIONAIS E CONTRATUAIS

**Resposta: improcedente, as especificações técnicas quanto aos blocos de endereçamento estão contidas nos itens 7.3.16.5 e 7.3.16.23.13 do TR.**

Item 3:

Subitem I: DO OBJETO

Subitem II: DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O EQUIPAMENTO ON-PREMISES DA SOLUÇÃO ANTI\_DDoS de CAMADA DE APLICAÇÃO

Subitem III: DO RISCO AO INTERESSE PÚBLICO E À EFICIÊNCIA DO SERVIÇO

**Resposta: improcedente, as especificações técnicas, necessárias e suficientes a prestação do serviço, estão amplamente esclarecidas no item 7.3.16 do TR.**

Item 4:

Subitem I: DA FALTA DE EXIGÊNCIA DE INFORMAÇÃO CRUCIAL NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Subitem II: DA NECESSIDADE DE TRANSPARÊNCIA E ISONOMIA NA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

**Resposta: improcedente, as especificações técnicas, necessárias e suficientes a prestação do serviço, estão amplamente esclarecidas nos itens 7.3.16, 7.7.11 a 7.7.16 do TR. Portanto, não há necessidade de se**

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará

Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303

cpl-1@banparanet.com.br

---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**exigir dos licitantes, o fabricante e o modelo de equipamentos no modelo de proposta de preços, possibilitando aos mesmos um certame de ampla concorrência.**

Item 5:

Subitem I: DA INCONSISTÊNCIA E FALTA DE CONTEXTO DO ITEM 7.7.18.1

Subitem II: DOS IMPACTOS PARA O CERTAME

**Resposta: improcedente, as especificações técnicas, necessárias e suficientes a prestação do serviço, estão amplamente esclarecidas no item 7.7.18 do TR.**

3. Quanto aos esclarecimentos solicitados na peça de Impugnação ao edital:

- A exigência de "mesma marca e modelo" aplica-se a quais equipamentos da solução?

**Resposta:** como definido no item 7.7.18 do TR, refere-se aos roteadores CPE.

- A exigência se refere a componentes redundantes dentro do mesmo site ou entre sites distintos?

**Resposta:** sites distintos conforme 7.4.1 do TR

- Deve ser aplicada ao ambiente on-premises, ao backbone da licitante, ou ambos?

**Resposta:** O serviço deverá respeitar os parâmetros técnicos definidos nos itens 7.3.16, 7.5 e 7.7 do TR.

- Caso envolva diferentes tecnologias, como Solução de Gerenciamento de Eventos, roteador e appliance de segurança, como garantir a mesma marca e modelo em equipamentos de naturezas distintas?

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Resposta:** **improcedente**, as características técnicas de Gerenciamento de Eventos, roteador e appliance de segurança, contidas no Termo de Referência proporcionam a interatividade de equipamentos e fabricantes para a prestação do serviço.

4. **Manifestação da Comissão de Licitação:**

No que compete à observação por parte desta CPL, no interesse de resguardar a regularidade do processo licitatório, quanto à alegação pela impugnante de que seria necessária a identificação de fabricante e modelo na proposta de preços, assiste razão a área demandante, uma vez que é unânime o entendimento de que tal exigência é excepcional e deve ser formalmente justificada pela área demandante caso opte por essa identificação nas hipóteses específicas elencadas no art. 47 da Lei 13.303/2016, bem como corrobora o entendimento do art. 41 da Lei 14.133/2021.

No presente caso, a área demandante optou pela não exigência da indicação de fabricante e modelo, a fim de ampliar a competitividade da disputa, atuando, assim, de forma compatível com os preceitos administrativos, não havendo razões para retificações no instrumento convocatório.

Assim sendo, esta Pregoeira recebe e conhece a impugnação, eis que tempestiva, e no mérito acompanha integralmente a área demandante, tendo em vista que os aspectos apontados são de expertise essencialmente técnica e decide pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de impugnação.

Atenciosamente,

Ana Carolina Lima  
Pregoeira